



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 62, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52/2023](#), que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do TST e do CSJT.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de atualização das atribuições do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no âmbito do TST e CSJT, adequando-se às Políticas das [Resoluções CNJ nº 351/2020](#) e [255/2018](#), conforme Processos Administrativos TST n.º 6004079/2023 e 6007040/2024.

RESOLVE

Art. 1º Incluir os §§ 3º e 4º no artigo 15 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52/2023](#), com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

(...)

§ 3º O Comitê se reunirá com periodicidade mínima de 02 (dois) meses, podendo haver reuniões extraordinárias conforme a necessidade.

§ 4º Após a nomeação, caberá aos novos membros a assinatura de termo de confidencialidade, com ampla divulgação.”

Art. 2º Incluir os incisos XI e XII no artigo 16 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52/2023](#), com a seguinte redação:

Art. 16. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação terá as seguintes atribuições:

(...)

XI – realizar levantamento anual de dados para análise dos níveis de absenteísmo e rotatividade de servidores/servidoras e prestadores/prestadoras de serviço por setor no TST e no CSJT;

XII – monitorar de forma estruturada e contínua o percentual de mulheres na composição da força de trabalho do TST e do CSJT.”

Art. 3º Republicue-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52, de 29 de agosto de 2023](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.